L E I Nº 988
11 de abril de 1.988

" DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENOS DE LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FUAD AHMED SALEH, Prefeito Municipal de Barrinha. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Na doação de terrenos urbanos e pertinentes à Municipalidade, integrantes de loteamentos urbanos, resultante de desapropriações por interesse Social, serão observados os seguintes requisitos:

a)- Os terrenos doados terão área minima de 250m2.

b)- A preferência recairá sobre pessoas de baixa renda, que não possui imóvel rural ou urbano, neste ou em outro Município.

Artigo 2º- A doação de terreno poderá ser feita com encargos, devendo do instrumento público ou particular, constar obrigatoriamente a exigência do início da construção, que não excederá a 6(seis) meses, a contar do ato de doação ou autorização do Poder Público Municipal, e o término para construção da casa própria, que não excederá a 48(quarenta e oito) meses sob pena de revogação da - doação,independentemente de notificação ou medida judicial.

Artigo 3º Constará do instrumento público ou particular de doação, alem do estabelecimento do início e termino da construção Cláusulas vedando expressamente a venda, permuta, cessão, - doação do imóvel pelo praso mínimo de 10(dez) anos, que são partes integrantes desta Lei.

Artigo 4º- A construção da casa própria, obedecerá - planta ou projeto fornecido pela Prefeitura Municipal, somente podendo ser alterada após manifestação do Setor de Engenharia ou planejamento, da Prefeitura Municipal, que deverá aprovar a alteração proposta, sob pena de embargo e revogação da doação.

Artigo 5º- Após cumpridas as exigências legais pelo beneficiario da doação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva dos terrenos objetos desta Lei.

Artigo 6º- Os beneficiarios da doação ou cessão estão isentos de emolumentos de ou custa de Alvará de construção:

Artigo 7º- As despesas para execução da presente Lei - correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas quando - necessaria.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fls- 002-

Fls- 002-

FUAD AHMED SALEH
Prefeito Municipal

Publicada em jornal local, registrada em livro proprio. Afixada na forma e lugar de costume na data supra.

Registre-se
A Secretária.